IOQ – Informações Objetivas da Qualidade



A Regulação, a vigilância, e a qualidade do cuidado









Governo do Estado do Ceará

Camilo Sobreira de Santana Governador do Ceará

Maria Izolda Cela Arruda Coelho Vice-governadora do Ceará

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Marcos Antônio Gadelha Maia Secretário da Saúde

Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde

Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira Presidente do Conselho Diretivo ARQS

> Naara Régia Pinheiro Cavalcante Conselho Diretivo ARQS

Magda Moura de Almeida Conselho Diretivo ARQS

Elaboração Técnica

Carlos Bruno Silveira Gestão das Estratégias e Operações – ARQS

Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira Diretoria da Governança - ARQS

Naara Régia Pinheiro Cavalcante Diretoria da Gestão da Qualidade - ARQS

Revisão / Normalização

Bianca Soares da Silva

Sara Suyane de Sousa Rodrigues

Avenida Almirante Barroso - 600, Praia de Iracema - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.060-440

As Informações Objetivas da Qualidade - IOQ's são publicações bimestrais e seus materiais são de responsabilidade dos autores. Permitida a reprodução destas obras, desde que citada a fonte.

Disponíveis em: https://www.saude.ce.gov.br/download/arqs-publicacoes/

A REGULAÇÃO, A VIGILÂNCIA, E A QUALIDADE DO CUIDADO

A fragmentação das ações e os custos da assistência

Diana Carmem Almeida Nunes de Oliveira¹ Naara Régia Pinheiro Cavalcante² Carlos Bruno Silveira³

CONTEXTO

Os Serviços Hospitalares desempenham um papel complexo nos Sistemas Universais de Saúde e, por vezes, atuam como agentes ou como protagonistas do processo de fragmentação dos mesmos (LEVCOVITZ; COUTO, 2019). Diante desse cenário, a possibilidade de articulação da atuação das áreas de Regulação e Vigilância na assistência hospitalar se constitui em oportunidade para o enfrentamento da irracionalidade das práticas fragmentadas, apontando para a necessidade de implementação de melhorias e concentração de esforços na busca:

- ✓ da melhoria da qualidade e segurança da assistência prestada;
- ✓ do acesso, adequação, indicação, e uso devido e oportuno dos serviços pelos pacientes;
 - ✓ da eficácia e efetividade, primando pela eficiência dos serviços de saúde;
 - ✓ da vigilância atenta a ocorrência de eventos adversos e falhas assistenciais;
 - ✓ da detecção das doenças e agravos de interesse à saúde no âmbito hospitalar.

Tanto a Regulação da Atenção à Saúde, quanto a Vigilância da ocorrência de eventos adversos (infecções, microrganismos multirresistentes, falhas assistenciais, eventos de interesse a saúde pública, entre outros), representam componentes importantes na engrenagem e operação dos sistemas e dos serviços de saúde.

¹ Farmacêutica. Mestre em Saúde Pública. Diretora Presidente da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde - AROS

²Enfermeira. Mestre em Gestão em Saúde. Diretora da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde – AROS

³ Enfermeiro. Mestre em Saúde Coletiva. Assessor Técnico da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde - ARQS

Na perspectiva da regulação do acesso entende-se que, de forma oportuna, a mesma deve garantir o acesso à atenção adequada e necessária, contribuindo para a efetividade da assistência aos usuários. Para Mendonça, Reis e Moraes (2006), um conceito ampliado de regulação pode ser o de um conjunto de ações meio que dirigem, ajustam, facilitam ou limitam determinados processos. Por sua vez, e agora na perspectiva da articulação dessas ações no ambiente hospitalar, a vigilância está relacionada às práticas da segurança da assistência, a identificação das principais doenças de notificação compulsória, a investigação de eventos adversos e das falhas nos processos assistenciais.

Complementarmente é válido ressaltar que diversos estudos reportam o impacto financeiro decorrente dos gastos evitáveis com uma assistência insegura e de má qualidade. Em um estudo Canadense (THOMAS et al, 1999) foi apontado que 4,8% das despesas com cuidados em saúde são atribuídas aos Eventos Adversos. Outro estudo do Reino Unido (VICENT et al, 2001) relata 8,5 dias adicionais de internação.

A OMS publicou os 10 FATOS sobre os sistemas de saúde. O 7 º FATO aponta que cerca de 20% - 40% de todos os gastos em saúde são desperdiçados devido à má qualidade do cuidado. Os estudos com foco na segurança da assistência mostram que a hospitalização adicional, custos de litígio, as infecções adquiridas durante a estadia no hospital, deficiência, perda de produtividade e despesas médicas custam, em alguns países, algo como US\$19 bilhões anualmente. Os benefícios econômicos de melhorar a segurança do paciente são, portanto, convincentes (WHO, 2019).

Estima-se que este desperdício esteja relacionado à:

- ✓ distorções observadas no mercado de bens e serviços de saúde;
- ✓ falhas e incidentes assistenciais e de coordenação do cuidado;
- ✓ problemas na precificação;
- √ uso desnecessário;
- ✓ outros fatores.

A GESTÃO DA QUALIDADE E AS ESTRUTURAS ORGANIZATIVAS DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA HOSPITALAR

Para realizar o gerenciamento da qualidade da prestação dos serviços de saúde, a Unidade deve adotar a Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde (BPF) e exige que o estabelecimento defina uma política de qualidade que envolva a estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços. A RDC resolve ainda que as Boas Práticas estejam orientadas primeiramente à redução dos riscos inerentes à prestação de serviços de saúde.

A política de qualidade nos estabelecimentos de saúde se operacionaliza por meio da organização de grupos geralmente denominados de escritórios, núcleos, áreas, times ou equipes de qualidade. Entendendo a qualidade como parte integrante de processos organizacionais, essas estruturas têm a atribuição de promover cultura da qualidade institucional focada na excelência da prática assistencial por meio da prevenção, promoção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, espera-se que o Escritório da Qualidade efetue a Gestão de Documentos, a Gestão de Riscos, as Auditorias Internas, a Gestão de Indicadores para a tomada de decisão e melhoria contínua dos processos, assegurando a manutenção de programas de educação e aperfeiçoamento dos colaboradores e satisfação dos usuários. Espera-se ainda, no desempenho de suas atribuições, que assuma um papel de liderança, promovendo ação coordenativa e de integração dos esforços, com articulação de recursos para soluções inteligentes.

E dentro das estruturas organizativas, como parte essencial desse processo integrativo, tem-se, destacado abaixo, as áreas que desempenham as ações de Regulação e Vigilância Hospitalar:

✓ Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE. Unidade operacional dos hospitais de referência nacional responsável pelo desenvolvimento das atividades de vigilância epidemiológica no ambiente hospitalar, que desenvolve prioritariamente a detecção, a notificação e a investigação dos agravos em estreita articulação com a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (Rede CIEVS), bem como a detecção de óbitos de mulheres em idade fértil, de óbitos maternos declarados, de óbitos infantis e fetais, de óbitos por doença infecciosa e por causa mal definida;

- ✓ **Núcleo de Segurança do Paciente NSP**. Instituídos legalmente pela RDC N 36/2013. Os NSP devem promover a prevenção, controle e mitigação de incidentes, além da integração dos setores, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactam nos riscos ao paciente. O NSP tem papel fundamental no incremento de qualidade e segurança nos serviços de saúde;
- ✓ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH. A CCIH é um órgão instituído legalmente, e de assessoria à autoridade máxima da instituição. Tem por finalidade o desenvolvimento e execução do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), realizando ações de controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);
- ✓ **Núcleo Interno de Regulação NIR**. O Núcleo Interno de Regulação é uma Unidade Técnico-Administrativa que possibilita o monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar ou transferência para outra instituição;

O conjunto das atribuições e atividades executadas por essas estruturas revela, com mudança apenas dos objetos trabalhados por cada uma, a existência de interfaces entre as mesmas, que se descoordenadas, resultam na prática da fragmentação e consequente insegurança e baixa qualidade na prestação da assistência.

Portanto, cabe ressaltar a importância da adoção de diretrizes e de uma política de Gestão da Qualidade direcionadas a minimizar os efeitos e impactos da fragmentação nos processos assistenciais.

SUGESTÕES DE INICIATIVAS PARA INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL

✓ estabelecimento de uma política de Gestão da Qualidade com diretrizes específicas para o desenvolvimento de ações coordenadas e articuladas junto aos núcleos de Regulação e Vigilância;

- ✓ garantia de uma estruturação de área, a exemplo dos Escritórios/Núcleos da Qualidade, responsável pela Gestão de Qualidade e integração entre as áreas;
- ✓ realização, periódica, de reuniões, encontros, agendas de trabalho, com as coordenações ou representantes de cada núcleo e área, para tratar o encaminhamento de pautas prioritárias, as ações para o alcance das metas estabelecidas, a análise das situações aferidas, e proposições de correção e melhorias;
- ✓ reportar, compartilhar e dar feedback sobre as decisões e medidas adotadas;
- ✓ disseminar, compartilhar e celebrar as mudanças, o sucesso e as conquistas obtidas.

REFERÊNCIAS

BELTRAMMI, Daniel Gomes Monteiro; REIS, Ademar Arthur Chioro dos. A fragmentação dos sistemas universais de saúde e os hospitais como seus agentes e produtos. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial5, p. 94-103, dez. 2019. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: https://www.scielo.br/j/sdeb/a/Sf4xDTQDwyTjcG8shbRGKmc/?lang=pt. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção À Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência. **Manual de implantação e implementação**: núcleo interno de regulação para hospitais gerais e especializados. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 57 p. Disponível em: https://antigo.saude.gov.br/images/PDF/2018/marco/28/Manual-NIR--- Versao-digital-RGB.PDF. Acesso em: 18 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.254, de 5 de agosto de 2010**. Institui a Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, define as competências para a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os critérios para a qualificação das unidades hospitalares de referência nacional e define também o escopo das atividades a serem desenvolvidas pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia. Brasília: Gabinete do Ministro, 2010. Disponível em:

 $http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt2254_05_08_2010.html.\ Acesso\ em:\ 20\ jul.\ 2021$

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução - RDC nº36, de 25 de julho de 2013**. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2013. . Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução - RDC nº63, de 25 de novembro de 2011**. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2011. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.html. Acesso em: 21 jul. 2021.

Institute Of Medicine (Us) Committee On Quality Of Health Care In America . KOHN, Linda T.; CORRIGAN, Janet M, DONALDSON, Molla S. (ed.). **To Err is Human**: building a safer health system. Washington (Dc): National Academies Press (Eua), 2000. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25077248/. Acesso em: 18 jul. 2021.

LEVCOVITZ, E.; COUTO, Maria Helena Costa. Sistemas de Saúde na América Latina no Século XXI. In: NOGUEIRA, Roberto Passos et al (org.). **Observatório Internacional de**

Capacidades Humanas, Desenvolvimento e Políticas Públicas: estudos e análises 3. 3. ed. Brasília: Organização Panamericana da Saúde - Opas/Oms, 2018. Cap. 4. p. 97-118. Tendências recentes das políticas sociais na América Latina. Disponível em: http://capacidadeshumanas.org/oichsitev3/wp-content/uploads/2019/02/4-Sistemas-de-saúde-na-América-Latina-no-século-XXI.pdf. Acesso em: 05 jul. 2021.

MENDONÇA, Claunara Schilling; REIS, Afonso Teixeira dos; MORAES, José Carlos de (org.). A política de Regulação no Brasil. **Série Técnica Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Saúde. Brasília:** Organização Pan-Americana da Saúde, 2006. p. 116. (12). Ministério da Saúde, Brasil..

THOMAS, Eric J. et al. **Costs of Medical Injuries in Utah and Colorado**. Inquiry, [S.I], v. 33, n. 3, p. 255-264, 1999. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/29772835. Acesso em: 06 jul. 2021.

VINCENT, C.; NEALE, G; WOLOSHYNOWYCH, M. **Adverse events in British hospitals:** preliminary retrospective record review. Bmj, [S.L.], v. 322, n. 7285, p. 517-519, 3 mar. 2001. BMJ. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/12101782_Adverse_events_in_British_hospitals_Pr eliminary_retrospective_record_review. Acesso em: 06 jul. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. **10 facts on patient safety**. 2019. Disponível em: https://www.who.int/news-room/photo-story/photo-story-detail/10-facts-on-patient-safety. Acesso em: 07 jul. 2021.





Av. Almirante Barroso, 600

Praia de Iracema. CEP 60.060-440